

1 **ATA DA 30ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS -**
2 **CTAS**

3 Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 14h10min, por
4 videoconferência, através da plataforma Zoom, ocorreu a 30ª Reunião da Câmara
5 Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS, instituída pela Resolução nº 23 de 06 de
6 novembro de 2008, com a seguinte pauta: Deliberar acerca do teor do Processo n.
7 141052/2021, que trata acerca da solicitação de orientação quanto a Alteração da Lei
8 nº 11.445/2007, no que diz respeito a perfuração de poços tubulares e outorga de
9 água subterrânea para abastecimento residencial único. Estavam presentes na
10 reunião: Sra. Cleciani Comelli, representante da **SEMA**; Sr. Ibraim Fantin,
11 representante da **UFMT**; Sra. Alessandra Panizi Souza, representante da **OAB**; Sr.
12 Pedro Cassiano, representante da **AMM**; Sra. Hélio Filho, representante da
13 **APROFIR**; Sra. Lucélia Avi, representante da **FAMATO**; Sr. Álvaro Fernando Cícero
14 Leite e Sra. Mariana Sasso, representantes da **FIEMT**; Sr. Augusto Cesar da Costa
15 Castilho, representante do **IBAMA**; Sr. José Roberto, representante da **ABAS**; Sra.
16 Ethiene Agnolitto, representante da vaga 02 dos **CBH RH Amazônica**; Sr. Francisco
17 Egídio C. Pinho, convidado do Instituto Ação Verde; e, Sra. Danielly Guia da Silva,
18 Secretária do CEHIDRO. Presentes também os convidados da CT: o Sr. Luiz
19 Henrique Noquelli, Superintendente de Recursos Hídricos, a Sra. Lilian Santos,
20 Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, e o Dr. Davi
21 Maia Castelo Branco Ferreira, Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente. A
22 Presidente informa que os membros Débora Perozzo e Salatiel Alves de Araújo, não
23 compareceram a esta reunião em razão de estarem acompanhando familiar com
24 problema de saúde. A Presidente avisa que a reunião será gravada e poderá se
25 tornar pública. O Prof. Francisco Egídio pergunta acerca da aprovação da ata da
26 reunião anterior. A Presidente informa que em razão da presença dos convidados
27 bem como o fato de alguns membros não terem lido a ata, se dará início as
28 discussões e a aprovação da ata ficará para um segundo momento. Após, a
29 Presidente faz um breve relato dos assuntos discutidos na última reunião da CT. O Sr.
30 Luiz Henrique Noquelli, Superintendente de Recursos Hídricos, destaca que o estado
31 de Mato Grosso do Sul também não autoriza perfuração de poços tubulares e de
32 outorgas para captação subterrâneas de uso exclusivamente residencial. Esclarece
33 que a SEMA têm uma orientação vinculante, sendo assim nas ações da Secretaria

34 que vierem a afetar a população, se deve seguir obrigatoriamente orientações da
35 PGE. Salaria que os servidores só podem fazer o que a lei determina. A Sra. Lilian
36 Santos, Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, destaca
37 que a lei de saneamento básico trouxe mudanças que a Secretaria não tem como
38 passar despercebidos. Esclarece que assim que verificado a alteração da lei a
39 obrigação da Secretaria é realizar a consulta a PGE, para verificar qual deveria ser o
40 procedimento legal a ser seguido. Destaca que se pode discutir melhor a respeito da
41 publicidade, acerca de procedimentos, mas que uma alteração só será possível com
42 alteração da Lei Federal. O Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, Subprocurador-
43 Geral de Defesa do Meio Ambiente, enfatiza que a questão dos poços tubulares é um
44 assunto bem tormentoso no estado de Mato Grosso. Destaca a questão do TAC,
45 assinado em março de 2018, em que após sua assinatura a PGE atuou judicialmente.
46 Salaria que em setembro de 2020 houve a mudança legislativa, no qual o marco do
47 novo saneamento impôs essa limitação. Esclarece que trata-se de um dispositivo
48 legal relativamente claro. No entanto, sua grande repercussão justifica a consulta a
49 PGE. Diz que a SUBPGMA não fez nada além de analisar o artigo e entregar a
50 interpretação que entenderam ser mais consentânea com o que o legislador entendeu
51 no âmbito dessa alteração legislativa. Explica que a outorga de água subterrânea é
52 possível para uso não residencial e para os condomínios regidos pela Lei n.
53 4.591/1964. Que a Lei não abriu exceção para o uso residencial individual. Destaca
54 que no Parecer levou-se em consideração os investimentos que já foram feitos, as
55 outorgas emitidas que precisam de renovação, e fora aplicado a modulação dos
56 efeitos do entendimento da aplicação da Lei. Esclarece que as outorgas emitidas até
57 a data do Parecer, são válidas. No entanto, pode haver entendimento diverso por
58 parte do Ministério Público e pode ser que venha a ser judicializada essa situação e a
59 PGE terá que ir a juízo defender essa interpretação. Diz que a questão da
60 judicialização do TAC não foi levada em consideração nessa análise, porque é uma
61 questão que a SUBPGMA entendeu superada pela alteração legislativa. Salaria que
62 vê relevância na atuação do CEHIDRO no que tange a aplicação do §1º, art. 45, da
63 Lei de Saneamento, que dispõe: “Na ausência de redes públicas de saneamento
64 básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de
65 afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, *observadas as normas*
66 *editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas*

67 *ambiental, sanitária e de recursos hídricos.*”. Enfatiza que o CEHIDRO pode editar
68 normas, por meio de Resolução, que analise esses casos limites que não estão
69 tratados na Lei, como por exemplo, a residência que está longe da rede de
70 saneamento, não tem como fazer a ligação imediata, então nesse caso pode ter
71 outorga de perfuração de poço tubular. O Sr. Luiz Henrique Noquelli, Superintendente
72 de Recursos Hídricos, enfatiza que o Parecer da SUBPGMA foi datado de 20 de abril
73 de 2021, e também homologado nesta data. Então, todos os processos que deram
74 entrada na SEMA até o dia 19 de abril, serão analisados conforme os critérios
75 técnicos. A Presidente diz que a discussão levantada por ela tangencia em dois
76 pontos. Primeiro, não foi dada publicidade a esse ato até a presente data pela SEMA,
77 salvo pelo CEHIDRO. Enfatiza que quem não tem acesso ao CEHIDRO, não sabe o
78 que está acontecendo. Propõe que se estipule uma data a partir da divulgação do
79 fato. Destaca que os atos da SEMA precisam ser públicos, ainda mais atos com
80 efeitos tão severos quanto esse. Outro ponto seria a interpretação diversa da Lei por
81 alguns membros da CT. Pergunta se há possibilidade da SEMA observar como está a
82 situação em outros estados, pois foi dito que no Mato Grosso do Sul não está
83 liberado, mas no Rio Grande do Sul isso foi liberado, em São Paulo é liberado. O
84 Subprocurador informa que a PGE não tem controle de como e quando o Parecer
85 seria publicado pela SEMA, até mesmo porque alguns pareceres são publicados e
86 outros não. De modo que, não teria como se levar em consideração essa data.
87 Esclarece que, eventualmente em havendo nova consulta com relação a essa
88 situação, pode ser que isso possa ser analisado. Quanto ao segundo ponto levantado
89 pela Presidente da CT, o Subprocurador diz que temos a diretriz legal, que impede
90 essa concessão. Então, dentro do princípio da legalidade não temos como
91 simplesmente dizer que aquela lei não pode ser cumprida. Enfatiza que a Lei traz
92 exceções que podem ser tratadas em um segundo momento, por normas infra legais,
93 acerca das situações limites. O Sr. Luiz Henrique Noquelli, diz que concorda com a
94 Presidente quanto a publicidade, mas destaca que o Parecer foi levado para
95 conhecimento do CEHIDRO no dia 13 de maio, entrando como informe na 88ª
96 Reunião Ordinária. Diz que a Superintendência de Recursos Hídricos recebeu o
97 processo no qual consta o Parecer no dia 11 de maio, no período da tarde. Que no
98 dia 12 de maio participou de uma reunião do antigo GAP e só tomou conhecimento do
99 Parecer no dia 13 de maio e prontamente encaminhou para conhecimento do

100 CEHIDRO. A Presidente diz que o CEHIDRO é um ato de publicidade interessante,
101 mas que se dá publicidade de uma LP, LI, LO e de uma Lei através de publicação no
102 Diário Oficial. Defende que o ato que a SEMA está adotando é tão importante, que
103 uma garantia maior seria uma publicação no Diário Oficial, pois se tem que lembrar
104 que ainda que o CEHIDRO seja público, é por uma maioria reduzida. A Sra. Lilian
105 Santos, diz que nesse ponto discorda da Presidente. Aponta que não tem por que a
106 SEMA publicar esse ato em Diário Oficial, até mesmo porque não existe um ato ao
107 qual este se enquadre para que possa ser publicado em Diário Oficial. Esclarece que
108 esse ato pode ser publicado no site da SEMA. Chama a atenção para o fato da 88ª
109 Reunião do CEHIDRO ter sido transmitida pelo YouTube. O conselheiro José
110 Roberto, diz que na visão de muitos integrantes da CT, o novo marco de saneamento
111 não trouxe nenhuma alteração substancial, que poderia trazer alguma restrição no
112 uso de água subterrânea. Destaca trechos da apresentação feita pelo Instituto Ação
113 Verde na reunião anterior da CT, quanto a evolução do artigo 45 da lei de
114 saneamento. Argumenta que não há restrição expressa da lei, quanto a captação
115 subterrânea para uso domiciliar. Diz que para a ABAS, que acompanhou todo o
116 processo de construção do novo marco legal de saneamento, resta claro que a água
117 subterrânea pode ser uma fonte de uso urbana e que não há nenhum impedimento
118 para isso, desde que exista um comprometimento de onde houver a concessionária o
119 usuário estará sujeito ao pagamento de taxas. Pede que o Subprocurador esclarece
120 qual ponto da lei utilizou para embasar a restrição da água subterrânea para uso
121 residencial. O Subprocurador diz que a evolução do dispositivo legal apresentada
122 analisa o caput do artigo 45, que pela boa técnica legislativa apresenta exatamente a
123 ideia geral daquele dispositivo e nos seus parágrafos vamos ter as especificidades
124 que o legislador quis impor àquele regime. Esclarece que a análise feita pela
125 SUBPGMA levou em consideração o artigo 45 como um todo, mas especialmente o
126 parágrafo 11, que foi acrescentado exatamente pelo novo marco legal de saneamento.
127 Diz que a análise da evolução do dispositivo legal não se aplica, pois não existia o
128 parágrafo 11 na legislação anterior. Esclarece que a redação do parágrafo 11 é bem
129 clara ao indicar que “As edificações para uso *não residencial* ou condomínios regidos
130 pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, poderão utilizar-se de fontes e
131 métodos alternativos de abastecimento de água”, que todos os parágrafos anteriores
132 tanto os que já existam quanto os que foram acrescentados tratam das possibilidades ou

133 não de utilização das fontes de água existentes. Enfatiza que aqui houve a
134 autorização expressa para a utilização dessas águas, repara-se por diretrizes
135 constitucionais são águas protegidas e águas que tem o seu uso regulado. Então, não
136 é a ausência de vedação que permite o seu uso, mas sim a autorização legal. Diz que
137 a autorização legal que temos hoje, é exatamente para utilização das águas
138 subterrâneas para uso não residencial ou para os condomínios regidos pela Lei nº
139 4.591. Salaria que situações limites devem ser tratadas por meio de outra norma. O
140 Sr. José Roberto questiona a lógica do legislador, que permite o uso de águas
141 subterrâneas por edificações não residenciais e condomínios, o que impede o uso por
142 alguém do condomínio. O Subprocurador esclarece que não lhe cabe questionar a
143 lógica do legislador. Salaria que talvez tecnicamente exista uma justificativa no
144 sentido de que diversas ligações ao lençol freático individuais são mais danosas do
145 que uma ligação única para o condomínio. Diz que não tem conhecimento técnico
146 para entrar nessas minúcias, mas que foi a forma que o legislador entendeu
147 regulamentar o uso da água. Destaca que a PGE apenas analisou o dispositivo legal
148 e indicou a sua aplicabilidade. O Sr. José Roberto diz que é nesse viés que a Câmara
149 está discutindo, pois se houvesse realmente uma proibição para o uso residencial
150 deveria se estar totalmente proibido. Questiona qual a diferença entre um condomínio,
151 que pode ser mais de uma pessoa já é um condomínio, e uma residência. Salaria
152 onde aí o direito é igualitário. Diz que a lei de saneamento é muito novo, que talvez
153 necessite de regulamentação. Salaria que surgiu uma proibição que fere direitos,
154 que pode ser judicializado junto a SEMA, uma vez que ainda não está muito claro. A
155 Sra. Lilian Santos destaca que não seria então interessante que a Câmara Técnica
156 proponha uma minuta de Resolução que supra essa necessidade de normatizar os
157 casos limites. O Professor Francisco Egídio diz que essa questão do condomínio e
158 não condomínio é tão técnica, por que caso a Lei queira proteger o aquífero, qual
159 seria a razão para autorizar o uso por um condomínio que pode ter 100 casas, onde o
160 consumo será muito maior, do que um poço de uma casa só. Salaria que é uma
161 situação bem polemica da lei, que autoriza para um condomínio, e a maioria deles
162 existem onde há rede de água, que consomem muito mais que uma residência, ou
163 seja, teoricamente são mais permissivos em termos de exaustão do aquífero, e não
164 autorizam o uso para uma residência única. Destaca que isso precisa ser melhor
165 discutido, já que não houve uma proibição tácita. O conselheiro Ibrain Fantin diz que

166 dois aspectos precisam ser analisados. Salienta que a parte técnica que está sendo
167 levantada, cabe a análise de que todas as leis que regulamentam os recursos hídricos
168 colocam acerca da racionalidade, olhar a questão com racionalidade a integração
169 entre os aspectos quantitativos, qualitativos e também na interação entre água
170 superficial e subterrânea. Destaca que quanto maior o número de furos no solo, se
171 aumenta a quantidade e probabilidade de contaminação das águas subterrâneas. Diz
172 que a água subterrânea é um recurso escasso e deve ser analisado sob a ótica da
173 racionalização. Se dispõe a apresentar os dados levantados dos poços urbanos em
174 Cuiabá, que podem enriquecer a discussão. O Subprocurador em complemento a
175 ideia levantada anteriormente, diz que, pela pesquisa e estudo realizado, a limitação
176 de ligações busca exatamente garantir uma sustentabilidade financeira das empresas
177 de saneamento. Salienta que é mais fácil de se monitorar uma ligação só, e
178 conseqüentemente de se cobrar essa utilização por parte da empresa do que diversas
179 ligações individuais. Destaca que sua voz não é a última sobre assuntos jurídicos no
180 âmbito do estado. Sugere a Câmara Técnica, caso haja necessidade de reanalise
181 dessa questão, é possível que se aponte que houve discordância do que a PGE
182 defendeu no âmbito da SEMA, e que isso seja remetido ao Colégio de Procuradores,
183 um órgão colegiado com 11 membros, que irão analisar a situação. O conselheiro
184 Augusto Castilho diz que há um problema quando a gente mistura a situação do
185 privado com a situação do público. É notório que o ente privado faz tudo aquilo que a
186 lei não proíbe e o ente público faz apenas aquilo que a lei permite. O fato da lei não
187 proibir não autoriza o ente público a fazer. Diz que corrobora com o entendimento que
188 não há proibição tácita, mas há necessidade que o estado de Mato Grosso faça algo
189 que regulamente melhor a Lei que está posta. Salienta que em pesquisa realizada
190 verificou que o estado do Rio Grande do Sul tem um decreto vigente que proíbe a
191 utilização individual. Que talvez caiba ao estado através do CEHIDRO regulamentar
192 melhor a lei. O Sr. Noquelli enfatiza que a minuta de Resolução que possa ser
193 elaborada pela CT não pode ser contrária ao Parecer da SUBPGMA, pois nenhum
194 técnico irá assinar um parecer técnico em desacordo com o entendimento da
195 Subprocuradoria. O Dr. Davi destaca que é muito mais objetivo e resolutivo tentar
196 regulamentar a situação do que tentar brigar com a redação da Lei. A conselheira
197 Lucélia Avi diz que acaba havendo uma concorrência de mercado no meio disso tudo.
198 Questiona se as concessionárias hoje estão prontas para atender toda a demanda,

199 tendo em vista que há problemas de falta de água no estado todo. O Sr. José Roberto
200 solicita ao Secretário Executivo do CEHIDRO que essas questões que afetam o setor
201 de águas sejam levadas para discussão no CEHIDRO, pois se evitaria o conflito que
202 está ocorrendo agora entre o entendimento da PGE e da CT. O Sr. Noquelli diz que
203 discorda do Sr. José Roberto, tendo em vista que foi uma questão administrativa da
204 Superintendência de Recursos Hídricos, para dar suporte aos técnicos. O
205 Subprocurador destaca que a questão do fornecimento de água foi levada em
206 consideração no Parecer. Salaria que é justamente nesse momento que nós
207 atuamos com a regulamentação, o que pode ser considerado falta de água. O Sr.
208 Noquelli levanta a questão do DPA positivo com restrição. Diz que isso pode ser
209 trabalhado dentro do CEHIDRO. O Sr. José Roberto pergunta se esse ato da SEMA
210 em não mais protocolar pedido de perfuração de poços para uso residencial pode ser
211 suspenso até que se regule melhor a Lei. A Secretária Adjunta, Lilian Santos,
212 responde que não. O Dr. Davi esclarece que estamos falando de uma Lei aprovada
213 em setembro de 2020, que teve uma margem até abril deste ano e a Procuradoria é a
214 voz jurídica do estado, mas não é o fiscal da Lei. Diz que se corre o risco de a
215 qualquer momento ter outro TAC, como aquele de 2018, que mandou tamponar todos
216 os poços. Salaria que ter modulado os efeitos até o Parecer já foi um risco jurídico
217 grande assumido por ele, porque entendeu que tinha que levar em consideração o
218 que já estava estabelecido. Após discussões, restou definido como encaminhamentos:
219 I. A CT irá trabalhar no sentido de elaborar uma minuta de Resolução que
220 regule essa situação dos poços para uso residencial, bem como elaborará
221 pedido de revisão do Parecer da SUBPGMA a ser enviado ao Colégio de
222 Procuradores; II. A Presidente solicita que a ABAS faça um levantamento da
223 legislação de outros estados, e apresente um comparativo quanto ao entendimento de
224 permissão ou não de perfuração de poço para uso residencial; III. Na próxima reunião
225 se definirá a forma de trabalho da CT e a distribuição de tarefas. Por fim, nada mais
226 havendo a declarar a Presidente encerrou a reunião às 15h54min e eu, Danielly Guia
227 da Silva, lavrei esta ATA que será assinada pela presidente da Câmara Técnica de
228 Águas Subterrâneas.

229

230

231

Alessandra Panizi Souza

